



Revogado - Decreto n° 15.106/21.

000110

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 9090 DE 22 DE março DE 2000

Outorga permissão de uso de serviço público de remoção e guarda de veículos apreendidos pela fiscalização de trânsito do Município

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa **S.O.S. Taubaté Ltda. ME**, permissão de uso, a título precário, para a prestação de serviços de remoção ou guinchamento e guarda ou depósito de veículos apreendidos pela Administração Municipal, sem quaisquer ônus para a mesma e sob as condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 2º São obrigações da permissionária:

I - apresentar atestados de antecedentes criminais do(s) proprietário(s) da empresa e seus funcionários;

II - possuir, em seu nome, ou à sua disposição, no mínimo um veículo guincho equipado com plataforma hidráulica com documentação regular;

III - manter sua regularidade com a seguridade social - CND/INSS e FGTS;

IV - manter, em seus quadros, motorista profissional devidamente habilitado para a prestação dos serviços de que trata o presente decreto;

V - em caso de pátio/depósito locado, apresentar a cópia da renovação do contrato à Administração Municipal quando necessária;

VI - assumir absoluta responsabilidade pelos veículos apreendidos, desde seu guinchamento até ulterior liberação, inclusive quanto à obrigação de indenizar eventuais danos causados pela remoção e depósito (furto, roubo, etc.) ocorridos no interior do pátio/depósito;

VII - manter em vigência contrato de seguro, hábil à cobertura de eventuais danos que os veículos removidos e recolhidos venham a sofrer; *dm*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VIII - apresentar cópia da renovação do contrato de seguro à Administração Municipal quando necessária;

IX - considerar como tarifa máxima permitida à retribuição dos serviços prestados, aquelas constantes da tabela anual do Estado de São Paulo, especificadas no artigo 3º deste decreto;

X - manter um telefone ou outro meio de comunicação que assegure imediato acionamento da permissionária para a prestação dos serviços objeto deste decreto, durante vinte e quatro horas;

XI - manter, no mínimo, um funcionário em plantão permanente junto ao pátio/depósito para eventuais guarda e liberação de veículos apreendidos;

XII - possibilitar o acesso, a qualquer tempo, da fiscalização municipal;

XIII - prestar os serviços objeto da permissão outorgada com presteza e eficiência;

XIV - obedecer a todas as demais disposições constantes do presente decreto, da legislação municipal vigente e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º As tarifas máximas praticadas serão aquelas estabelecidas na tabela anual do Estado de São Paulo, publicadas no diário Oficial do Estado, V. 107, nº 251 do dia 31/12/1999, a saber:

- a) rebocamento do veículo 11,00 UFESP
- b) estadia de veículo 1,10 UFESP

Parágrafo único As despesas dos veículos apreendidos, em consonância com o disposto nos artigos 262 e 271 do código de Trânsito Brasileiro serão pagas pelos proprietários dos veículos, no ato da retirada dos mesmos do pátio/depósito, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 4º Caberá à permissionária a manutenção de funcionário devidamente treinado junto ao pátio/depósito de guarda de veículos para:

I - receber o veículo;

II - preencher a ficha de vistoria, registrando objetos que se encontrem no interior do veículo, estado geral da lataria e pintura, identificação do proprietário e condutor, dados de identificação do veículo e a identificação do agente fiscal solicitante;



000112

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - liberação de veículos após satisfeitas as despesas de que trata o artigo 3º e a apresentação de documento hábil à liberação pelo Município.

§ 1º Considera-se documento hábil à liberação dos veículos, a autorização escrita e específica, impressa em formulário próprio, expedida pela fiscalização de trânsito do Município, mandado judicial ou regular acordo de parcelamento do débito, junto ao órgão competente da Prefeitura.

§ 2º Para a liberação do veículo, as seguintes exigências deverão ser atendidas:

I - o veículo deverá estar devidamente licenciado;

II - a liberação apenas será feita diretamente ao legítimo proprietário do veículo ou, em se tratando de veículo de frota, a quem estiver devidamente credenciado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste decreto onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de março de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PRÉFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 22 de março de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA